



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**LEI Nº. 1410, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

## CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a legislação lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do *piso salarial profissional nacional* vigente, aos profissionais do magistério da educação básica do município, que estiverem recebendo abaixo do valor determinado pelo Governo Federal, enquanto não for estipulado outro valor salarial e de acordo com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial nº 6, de 26/12/18, conforme descrito abaixo:

- PNM-12h, Padrão 01 ao 08 / PNS-12h, Padrão 01 ao 03 – R\$. 767,32
- PNM-24h, Padrão 01 ao 08 / PNS-24h, Padrão 01 ao 03 – R\$. 1.534,56
- PNM-25h, Padrão 01 ao 11 / PNS-25h, Padrão 01 ao 07 – R\$. 1.598,50
- PNM-27h, Padrão 01 ao 08 / PNS-27h, Padrão 01 ao 03 – R\$. 1.726,38
- PNM-30h, Padrão 01 ao 08 / PNS-30h, Padrão 01 ao 03 – R\$. 1.918,20
- PNM-45h, Padrão 01 ao 08 / PNS-45h, Padrão 01 ao 03 – R\$. 2.877,30
- Valor da hora/aula PNM/PNS – R\$. 12,79 (eventual)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 24 DE JANEIRO DE 2019.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.**